

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O ART. 166,
§ 1º, DA CONSTITUIÇÃO E AOS PODERES LEGISLATIVO E
JUDICIÁRIO E AO MPU, PREVISTO NOS §§ 4º E 6º DO ART. 72
DA LEI Nº 10.934, DE 11 AGOSTO DE 2004 - LDO 2005.**

Julho / 2005

SUMÁRIO

1. Avaliação das Receitas e Despesas Primárias

2. Parâmetros (LDO 2005, art. 72, § 6º, inciso II)

**3. Análise das Receitas, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS
(LDO 2005, art. 72, § 6º, incisos I e IV)**

**4. Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social
- RGPS (LDO 2005, art. 72, § 6º, incisos I e III)**

**5. Memória de Cálculo das Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência
Social - RGPS**

6. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico

7. Ampliação de Limites de Empenho e Movimentação Financeira

ANEXOS

Memória de Cálculo das Receitas Administradas

Anexo das Estatais Federais

Sumário Executivo

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, procede-se à terceira revisão bimestral das projeções fiscais, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Os parâmetros utilizados para as projeções de receitas e despesas primárias foram revisados a partir de uma base mais recente de dados. Após a aplicação desses parâmetros e a atualização da base de projeção das receitas e despesas até o mês de junho, salvo exceções destacadas ao longo do relatório, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 0,51 bilhão, em relação ao Decreto nº 5.463, de 13 de junho de 2005, sendo R\$ 0,50 bilhão para o Poder Executivo e R\$ 0,01 bilhão para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União.

Assim, com a avaliação das receitas e despesas primárias, observou-se um aumento da projeção das despesas primárias obrigatórias em R\$ 0,28 bilhão, a redução do déficit primário do Regime Geral de Previdência Social - RGPS em R\$ 0,62 bilhão, a retração da ordem de R\$ 0,67 bilhão na receita líquida primária, exclusive arrecadação líquida da Previdência Social, e uma redução da meta de resultado primário em R\$ 0,50 bilhão. Verificou-se ainda a elevação da discrepância estatística e de outros ajustes em R\$ 0,33 bilhão em relação ao resultado apurado pelo Banco Central na ótica “abaixo da linha”, posição esta favorável aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

INFORME AOS DEMAIS PODERES E À COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, PLANOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em 22 de julho de 2005

(Em cumprimento ao art. 72, §§ 4º e 6º, da LDO - 2005)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), determina que, ao final de cada bimestre, seja avaliado se a receita realizada comportará ou não o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para isso é necessário, além da reavaliação das receitas primárias, analisar o comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado. Ademais, conforme determina o inciso II do § 7º, do art. 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 - LDO 2005), se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional ao Congresso Nacional para suplementar as respectivas dotações constantes da Lei. Tal procedimento refere-se às providências que o Poder Executivo adotará, em cumprimento ao inciso III do § 6º do art. 72 da LDO 2005.

Dessa maneira, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observando dados realizados até o mês de junho, salvo exceções destacadas ao longo do relatório, e parâmetros econômicos estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que refletem o presente cenário e as expectativas até o final do exercício. Após essa reavaliação, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 0,51 bilhão em relação ao Decreto nº 5.463, de 13 de junho de 2005.

Em relação às variáveis macroeconômicas, a expectativa de crescimento real da economia, que no Decreto nº 5.463, de 2005, era de 4%, foi reestimada para 3,4%. Os índices de inflação e as taxas de juros também incorporam as últimas expectativas de mercado e são compatíveis com a meta estabelecida para o exercício, conforme orientação da política monetária vigente.

No que diz respeito às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, a reestimativa realizada por esse órgão aponta para uma diminuição de R\$ 0,81 bilhão na arrecadação anual em relação à previsão contida no Decreto nº 5.463, de 2005. Apesar da redução dessas receitas, o Imposto sobre a Renda – IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL apresentam um aumento de R\$ 1,28 bilhão e R\$ 0,46 bilhão, respectivamente. As outras receitas primárias não administradas do Governo Central, de maneira

geral, sinalizam um acréscimo em relação ao montante estimado por ocasião do Decreto nº 5.463, de 2005.

Em relação às despesas primárias obrigatórias, incorporou-se nova estimativa, derivada principalmente da atualização das bases de execução e dos parâmetros macroeconômicos. Destacam-se os acréscimos em Pessoal e Encargos Sociais, Abono Salarial e a redução da estimativa de sentenças judiciais, decorrente de remanejamento ocorrido desse item para sentenças do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e de Pessoal.

Quanto ao déficit do Instituto Nacional do Seguro Social, houve redução de R\$ 0,62 bilhão, devido à expressiva arrecadação verificada no mês de junho.

As despesas discricionárias do Poder Judiciário, por sua vez, foram ampliadas em R\$ 2,20 milhões devido à reabertura e concessão de créditos suplementares em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho.

Diante da combinação dos fatores citados acima, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 0,51 bilhão, conforme demonstrado a seguir:

R\$ milhões	
Discriminação	Variação em relação ao Decreto nº 5.463, de 13/06/05
1. Receita Primária Total, exceto arrecadação líquida do INSS	(129,8)
2. Transferências a Estados e Municípios	536,3
3. Receita Líquida	(666,1)
4. Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	278,6
5. Acréscimo aos Demais Poderes e ao MPU devido a Crédito Suplementar	2,2
6. Déficit do RGPS	(622,5)
7. Discrepância Estatística e Ajustes	333,0
8. Alteração da Meta Nominal de Resultado	(500,1)
9. Ampliação de Despesas Discricionárias (3 - 4 - 5 - 6 + 7 - 8)	508,7

2. PARÂMETROS (LDO 2005, ART. 72, § 6º, INCISO II)

A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração do Decreto nº 5.463, de 2005, mostra alterações em diversos parâmetros. As principais estão listadas a seguir:

COMPARATIVO DAS PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2005

Parâmetros	Decreto nº 5.463, de 13/06/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
IPCA acum (%)	5,10	5,57	0,47
IGP-DI acum (%)	6,97	4,04	-2,93
PIB real (%)	4,00	3,40	-0,60
PIB - R\$ bilhões	1.972,9	1.951,9	-21,0
Taxa Over - SELIC Média	18,87	19,15	0,28
Taxa de Câmbio Média	2,64	2,53	-0,11
Preço Médio do Petróleo (US\$)	50,87	52,84	1,97
Reajuste do Salário Mínimo	15,38	15,38	0,00
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários	6,36	6,36	0,00

Fonte: Secretaria de Política Econômica - SPE

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO 2005, ART. 72, § 6º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se aplicam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária.

As estimativas atuais das receitas primárias do Governo Central, líquidas de transferências a Estados e Municípios, exceto o Regime Geral de Previdência Social, apresentam diminuição de R\$ 0,7 bilhão em relação àquelas contidas no Decreto nº 5.463, de 2005, conforme mostra a tabela a seguir:

R\$ milhões			
Discriminação	Decreto nº 5.463, de 13/06/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	368.212,3	368.082,5	-129,8
I.1 Receita Administrada	322.377,7	321.563,1	-814,6
I.1.1. Imposto de Importação	10.398,3	9.676,0	-722,3
I.1.2. IPI	25.101,9	24.196,6	-905,3
I.1.3. Imposto de Renda	107.088,2	108.372,1	1.283,8
I.1.4. IOF	5.771,2	5.820,5	49,2
I.1.5. COFINS	85.730,8	84.811,2	-919,5
I.1.6. PIS/PASEP	21.104,3	21.100,5	-3,8
I.1.7. CSLL	23.264,0	23.729,5	465,6
I.1.8. CPMF	29.479,5	29.346,4	-133,1
I.1.9. CIDE - Combustíveis	7.856,2	7.813,3	-43,0
I.1.11. Outras Administradas SRF	3.743,3	3.761,1	17,9
I.1.12. REFIS / PAES	2.840,1	2.936,0	95,9
I.2. Receitas Não Administradas	43.541,2	44.226,0	684,8
I.3.1. Concessões	301,9	286,0	-15,8
I.3.2. Dividendos	3.610,5	3.982,8	372,3
I.3.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	4.046,2	4.046,2	0,0
I.3.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	15.150,7	14.433,0	-717,7
I.3.5. Demais Receitas	8.751,9	9.262,2	510,4
I.3.6. Receita Própria (fontes 50 & 81)	6.215,6	6.215,6	0,0
I.3.7. Salário-Educação	5.464,4	6.000,0	535,6
I.3. FGTS	2.557,8	2.557,8	0,0
I.4. Incentivos Fiscais	-264,4	-264,4	0,0
II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	76.319,6	76.855,9	536,3
II.1. FPE/FPM/PI-EE	59.869,4	60.558,9	689,6
II.2. Fundos Regionais	1.458,8	1.455,4	-3,4
Repasso Total	3.911,1	3.961,8	50,7
Superávit Fundos	-2.452,3	-2.506,4	-54,1
II.3. Salário Educação	3.278,6	3.600,0	321,4
II.4. Compensações Financeiras	9.701,5	9.242,0	-459,6
II.5. Cide combustíveis	1.823,4	1.813,5	-10,0
II.6. Demais	187,9	186,2	-1,7
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	291.892,7	291.226,5	-666,1

A redução da estimativa decorre fundamentalmente da atualização dos parâmetros econômicos para o exercício, cuja queda do Produto Interno Bruto, câmbio e inflação geraram impacto negativo para algumas receitas, e da arrecadação verificada até o período.

Receitas Administradas pela Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda – SRF/MF

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal encontra-se detalhada em anexo a este relatório.

Receitas Não Administradas pela SRF/MF

As principais diferenças nas demais receitas primárias arrecadadas pela União em relação à estimativa do Decreto nº 5.463, de 2005 são descritas a seguir:

Concessões: a queda de R\$ 15,8 milhões na projeção deve-se principalmente à redução da expectativa de realização da receita de outorga de serviços de telecomunicações:

R\$ milhões			
Descrição	Decreto nº 5.463, de 13/06/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Fte 129)	90,2	72,1	-18,1
Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Fte 129)	25,1	23,0	-2,0
Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário (Fte 129)	20,2	21,1	0,9
Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão (Fte 129)	-0,4	-0,4	0,0
Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção (Fte 129)	128,3	130,1	1,8
Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência (Fte 129)	5,8	6,1	0,4
Receita de Outorga dos Serv. Transp. Rod. Interestadual e Internacional de Passageiros (Fte 129)	0,4	0,4	0,0
Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (Fte 116)	16,8	9,6	-7,2
Receita de Utilização de Posições Orbitais (Fte 129)	0,0	0,0	0,0
Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações (Fte 129)	15,6	24,0	8,4
TOTAL	301,9	286,0	-15,8

Dividendos: o aumento de R\$ 372,3 milhões na estimativa está concentrado no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que ampliou no início do ano a distribuição de lucro de 25% para 50%, a ser pago no mês de julho. O quadro a seguir detalha a estimativa:

R\$ milhões

EMPRESA	Decreto nº 5.463, de 13/06/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	2.380,9	2.353,2	-27,7
BB	307,5	307,5	0,0
ELETOBRÁS (PND)	133,3	134,8	1,5
PETROBRÁS	1.714,7	1.684,6	-30,1
OUTROS	225,4	226,4	0,9
EMPRESAS PÚBLICAS	1.053,9	1.458,3	404,4
BNDES	375,8	775,8	400,0
CEF	503,0	503,0	-0,1
ECT	79,4	80,3	0,9
OUTRAS	95,6	99,3	3,6
PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA	146,0	141,7	-4,4
CVRD (Companhia Vale do Rio Doce)	33,8	33,8	0,0
OUTRAS	112,3	107,9	-4,4
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	29,6	29,6	-0,1
TOTAL	3.610,5	3.982,8	372,3

Compensações Financeiras: a estimativa está R\$ 717,7 milhões menor que o previsto no Decreto nº 5.463, de 2005, devido ao aumento dos custos operacionais que reduzem a base de cálculo da Participação Especial, conforme Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. O quadro a seguir detalha os principais itens dessa receita:

R\$ milhões

Descrição	Decreto nº 5.463, de 13/06/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	15.150,7	14.433,0	-717,7
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	989,5	1.025,0	35,5
Compensação Financeira pela Extração Mineral	403,7	442,4	38,7
Royalties pela Produção do Petróleo e Gás Natural - em Terra	505,8	504,6	-1,2
Royalties pela Produção do Petróleo e Gás Natural - em Plataforma	2.775,1	2.767,4	-7,7
Royalties - Excedente Prod. Petróleo e Gás Natural - em Terra	451,4	450,9	-0,6
Royalties - Excedente Prod. Petróleo e Gás Natural - em Plataforma	2.716,4	2.710,2	-6,3
Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural	6.793,7	5.995,4	-798,3
Royalties da Itaipu Binacional	515,0	537,2	22,2

Demais Receitas: houve ampliação em R\$ 510,4 milhões, fundamentalmente em função da inclusão, na estimativa, de R\$ 247,2 milhões referentes à receita de Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores e da melhora no desempenho da arrecadação, principalmente da Contribuição para Custeio de Pensões Militares e da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações, o que

possibilitou uma ampliação na estimativa anual dessas receitas de cerca de R\$ 80,5 milhões e de R\$ 22,8 milhões, respectivamente.

Contribuição para o Salário-Educação: ampliação de R\$ 535,6 milhões em função da revisão da repartição entre as receitas que compõem a Guia da Previdência Social (GPS). Essa revisão, baseada em estudos realizados pelo próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, resultou na elevação da proporção da receita alocada em Salário-Educação de 33% para 42,5%.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

O aumento na atual projeção das transferências constitucionais deve-se principalmente à reestimativa da projeção de arrecadação do Imposto sobre a Renda.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO 2005, ART. 72, § 6º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, aumentou em R\$ 0,28 bilhão, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Discriminação	R\$ milhões		
	Decreto nº 5.463, de 13/06/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS, Exceto RGPS	132.865,1	133.143,6	278,6
Pessoal e Encargos Sociais	91.996,4	92.501,3	504,9
Abono e Seguro Desemprego	10.641,1	10.831,1	190,0
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	4.304,1	4.303,2	-1,0
Sentenças Judiciais - demais	1.310,2	964,8	-345,4
Subvenções Econômicas	182,1	180,5	-1,6
Subsídios, Securitização e Reordenamento de Passivos	9.401,0	9.401,0	
Fundef - Complementação	524,2	524,2	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS	7.583,4	7.583,4	
Fundos FDA e FDNE	227,9	227,9	
Créditos Extraordinários	717,8	646,3	-71,5
Doações	278,0	281,2	3,2
Indenizações - Proagro	452,7	452,7	
Fundo Constitucional do DF	422,8	422,8	
Fabricação de Cédulas e Moedas	338,5	338,5	
Renda Mensal Vitalícia	1.927,0	1.927,0	
FGTS	2.557,8	2.557,8	

As principais variações verificadas nessas despesas foram:

Pessoal e Encargos Sociais: acréscimo de R\$ 337,4 milhões, decorrentes de créditos suplementares encaminhados ao Congresso Nacional, destinados ao aumento dos magistrados e dos membros do Ministério Público da União – MPU, devido à aprovação do projeto de lei para fixação do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República. Também foi efetuado remanejamento de despesas consideradas anteriormente em outras rubricas: R\$ 159,8 milhões de sentenças judiciais e R\$ 7,7 milhões de créditos extraordinários;

Abono e Seguro-Desemprego: o aumento de R\$ 190,0 milhões, a ser incorporado integralmente na despesa com Abono Salarial, deveu-se, principalmente, à mudança de parâmetros, na medida em que o aumento da variação média do pessoal ocupado tende a elevar as despesas com esse benefício, bem como à identificação de aumento do número de beneficiários;

Lei Kandir: a redução de R\$ 1,0 milhão correspondente à retenção de recursos, por conta de irregularidades verificadas;

Sentenças Judiciais: diminuição de R\$ 345,4 milhões decorrente de remanejamentos realizados para sentenças de pessoal e do INSS;

Subvenções Econômicas: redução de R\$ 1,6 milhão relativo a cancelamento de dotação efetivado por meio de crédito suplementar;

Créditos Extraordinários: redução de R\$ 71,5 milhões, em virtude da rejeição da Medida Provisória – MP nº 245, da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, por parte do Congresso Nacional. Assim, considera-se apenas o que já foi empenhado durante a vigência da referida MP; e

Doações: acréscimo de R\$ 3,2 milhões devido a crédito adicional.

Ressalte-se que as providências quanto à abertura de créditos para o atendimento da elevação de despesas obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no § 7º, inciso II, do art. 72 da LDO 2005.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A projeção da receita previdenciária para 2005, no valor de R\$ 108,2 bilhões, foi efetuada com base na receita realizada até o mês de junho de 2005, sobre a qual incide a estimativa de crescimento da massa salarial e a elevação do teto de benefícios da ordem de 6,36%. O acréscimo de R\$ 1,6 bilhão em relação ao Decreto nº 5.463, de 2005, decorre da arrecadação verificada até junho, bem como do aumento da massa salarial.

Com relação à despesa com benefícios previdenciários, o cálculo foi efetuado com base nos valores realizados até o mês de junho, aplicando-se o crescimento vegetativo de 3,95%, o reajuste do salário-mínimo de 15,38%, com efeitos financeiros a partir de junho, e o reajuste dos demais benefícios de 6,36%. A estimativa da despesa com benefícios incorpora a dotação atual de

sentenças judiciais e a expectativa de crescimento do volume de concessões, nos próximos meses, em relação ao patamar de junho, tendo em vista o impacto da greve dos funcionários do INSS sobre o quantitativo atual.

Desse modo, a diminuição de R\$ 0,6 bilhão na projeção atual de déficit do Regime Geral de Previdência Social, em relação ao Decreto nº 5.463, de 2005, deve-se, primordialmente, ao crescimento do valor da arrecadação registrado em junho de 2005, representando um novo patamar no nível de receitas previdenciárias que, espera-se, será mantido até o final do exercício, conforme quadro a seguir:

Discriminação	R\$ milhões		
	Decreto nº 5.463, 13/06/05 (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrec. Líquida INSS	106.617,5	108.224,2	1.606,7
II. Benefícios da Previdência	145.537,1	146.521,3	984,2
III. Déficit do RGPS (II - I)	38.919,5	38.297,0	-622,5

6. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA E AJUSTE METODOLÓGICO

A discrepância estatística com o resultado apurado pelo Banco Central, no conceito abaixo da linha, decorre, em grande parte, do pagamento da dívida de Itaipu-binacional ao Tesouro Nacional, a título de execução do contrato de recebíveis não registrados na dívida líquida do setor público. Assim, a projeção incorpora os valores registrados até o mês de junho no valor total de R\$ 1,2 bilhão.

7. AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 508,7 milhões, conforme demonstrado anteriormente. O art. 9º da LRF estabelece que tal ampliação deve ser distribuída entre os Poderes Executivo e Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, de acordo com as regras contidas na LDO 2005. Esta Lei, por sua vez, determina em seu art. 72 que a distribuição ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável definida no § 2º do mesmo artigo.

Assim, de acordo com a regra fixada no art. 72 da LDO 2005, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 500,0 milhões, R\$ 1,4 milhão, R\$ 6,3 milhões e R\$ 1,0 milhão, conforme consta na tabela a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO ENTRE OS PODERES

R\$ 1,00

Poderes	Base Contingenciável	Participação %	Acréscimo
Poder Executivo	46.347.836.552	98,3	500.000.000
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	808.853.797	1,7	8.725.907
Câmara dos Deputados	53.606.335	0,1	578.305
Senado Federal	53.037.597	0,1	572.169
Tribunal de Contas da União	21.747.686	0,0	234.614
Supremo Tribunal Federal	36.567.547	0,1	394.490
Superior Tribunal de Justiça	72.145.010	0,2	778.300
Justiça Federal	135.577.567	0,3	1.462.609
Justiça Militar da União	2.331.706	0,0	25.154
Justiça Eleitoral	40.921.940	0,1	441.465
Justiça do Trabalho	255.554.022	0,5	2.756.914
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	43.165.813	0,1	465.672
Ministério Público da União	94.198.574	0,2	1.016.213
Total	47.156.690.349	100,0	508.725.907

**JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
BRINGEL**
Secretário de Orçamento Federal

**LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL
CAMARGO**
Secretário do Tesouro Nacional, Interino

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS

REESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005

NOTA METODOLÓGICA – 07/05

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente reestimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de julho a dezembro de 2004, a revisão dos parâmetros efetuada pela SPE em 25/07/05, as modificações na legislação tributária e incorpora a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a junho de 2005.

Os parâmetros básicos principais de 25/07/05 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2005 em relação a 2004, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	6,99%
PIB:	3,40%
Taxa Média de Câmbio:	-13,38%
Taxa de Juros (Over):	17,25%
Massa Salarial:	10,07%

A arrecadação-base/2004, referente ao período de julho a dezembro, foi ajustada em função de fatores atípicos que influenciaram somente a arrecadação daquele ano, não se repetindo, portanto, no período correspondente ao ano de 2005.

À base ajustada, foram aplicados, mês a mês, os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e como indicador de quantidade o PIB.

As principais alterações na legislação tributária, cujos efeitos foram incorporados na previsão de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2005, são as seguintes:

LEGISLAÇÃO CONSIDERADA NA REESTIMATIVA 2005
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO

UNIDADE: R\$ MILHÕES

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO
Lei nº 10.865 de 30/04/04	<ul style="list-style-type: none"> • redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos;
Lei nº 10.892 de 13/07/04	<ul style="list-style-type: none"> • mudança de prazo de recolhimento de IRRF-Rendimentos de Capital relativo a fundos de investimento (mensal para semestral)
Lei nº 10.925 de 23/07/04	<ul style="list-style-type: none"> • redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS de vendas para agroindústria e crédito para agroindústria; • redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca e insumos agrícolas;
Lei nº 11.033 de 21/12/04	<ul style="list-style-type: none"> • alíquota em função do prazo de aplicação e redução de alíquota dos fundos de investimento de 20% para 15%; • ampliação do prazo de apuração do IPI que passou de quinzenal para mensal; • redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre livros em geral;
Lei nº 11.051 de 29/12/04	<ul style="list-style-type: none"> • crédito de depreciação de bens de capital descontado da CSLL; • redução do prazo para aproveitamento de crédito PIS/COFINS relativos a bens de capital de 48 para 24 meses; • redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite;
Lei nº 11.053 de 29/12/04	<ul style="list-style-type: none"> • tributação de planos de previdência no resgate ou recebimento do benefício;
MP 232/04 (30/12/04)	<ul style="list-style-type: none"> • correção da tabela do IRPF em 10%;
MP 252/05 (15/06/05)	<ul style="list-style-type: none"> • Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para empresas exportadoras – Recap (art. 15); • Programa de Inclusão Digital (art. 28); • Crédito na Exportação da Agroindústria; • Retorno do Setor de Construção à Cumulatividade; • Retenção de PIS/COFINS sobre autopeças;
Decreto nº 5.173 de 06/08/04	<ul style="list-style-type: none"> • redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 3,5% para 2%;
Decreto nº 5.164 de 30/07/04	<ul style="list-style-type: none"> • redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das referidas contribuições;
Decreto nº 5.172 de 06/08/04	<ul style="list-style-type: none"> • redução das alíquotas do IOF de seguros de vida;

O valor total relativamente à perda de arrecadação decorrente das alterações acima especificadas importou em R\$ 3.724 milhões para o período de julho a dezembro de 2005. Desse total, R\$ 1.033 milhão corresponde aos efeitos decorrentes da MP nº 252/05.

Desta forma, o valor da previsão de arrecadação bruta das receitas administradas pela Receita Federal para o ano de 2005, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em R\$ 335.068 milhões, o que corresponde a um acréscimo de 11,49% em relação ao ano de 2004. A arrecadação líquida de restituições corresponde a R\$ 321.563 milhões, o que representa uma variação de 12,12% em relação ao ano de 2004.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.



PLANILHA BÁSICA

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - JULHO A DEZEMBRO DE 2005
PARÂMETROS (SPE - Versão: 07-2005) - IER 55-40
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2005

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO BASE - 2004 [A]	EFEITOS AJUSTE DE BASE [B]	AJUSTE DE BASE [C]	BASE AJUSTADA [A]-[B]-[C]	EFEITOS BÁSICOS (MÉDIA)			PREVISÃO 2005 [D]-[E]-[F]-[G]	REFIS [H]	PREVISÃO COM RECEITAS CONDICION. [I]-[H]-[J]
					PREÇO [D]	QUANT. [E]	LEGISL. [F]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.000	1.0000	-	5.000	0,0670	1.1998	1,0219	5.295	1	5.297
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12	1,0000	-	12	0,0645	1,0980	1,0000	10	0	11
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	12.215	-	455	12.669	-	-	-	10.605	41	13.727
I.P.I. - FUMO	1.188	0,9587	(1)	1.188	1,0000	1,0162	1,0000	1.209	-	1.209
I.P.I. - BEBIDAS	1.027	0,9589	(1)	1.016	1,0000	1,0419	1,0000	1.059	-	1.059
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.593	1,0281	45	1.638	1,0647	1,0367	1,0000	1.808	-	1.808
I.P.I. - SINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.813	1,0000	-	2.813	0,0689	1.1902	1,0204	2.959	-	2.959
I.P.I. - OUTROS	5.593	1,0754	422	6.015	1,0649	1,0610	0,9868	6.642	41	6.683
IMPOSTO SOBRE A RENDA	51.888	-	1.443	53.110	-	-	-	47.958	81	58.040
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.538	1,0000	-	2.538	1,0699	1,0220	1,0000	2.750	-	2.750
I.R. - PESSOA JURÍDICA	18.952	1,0736	1.395	20.247	1,0695	1,0364	0,9921	22.005	69	22.077
I.R. - RETIDO NA FONTE	30.278	-	55	30.333	-	-	-	35.201	13	33.214
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	17.070	1,0210	542	17.612	1,0653	1,0000	1,0000	16.905	-	16.905
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	8.429	0,9792	(164)	8.246	1,1269	1,1832	0,9280	10.202	-	10.202
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.962	0,8985	(303)	2.679	0,8817	1,0369	1,0000	2.449	-	2.449
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.796	0,9087	(1)	1.796	1,0644	1,0866	1,0000	1.963	13	1.976
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.894	1,0000	-	2.894	1,0649	1,0983	0,9806	2.888	0	2.888
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	261	1,0078	2	267	1,0649	1,0000	1,0000	261	-	261
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	13.774	0,9899	(2)	13.772	1,0647	1,0364	1,0000	15.053	0	15.054
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	40.943	1,0004	345	41.288	1,0603	1,0065	0,9529	43.115	154	43.270
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	10.102	1,0095	95	10.198	1,0602	1,0365	0,9517	10.745	56	10.802
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	10.144	1,0252	255	10.400	1,0695	1,0363	0,9655	11.239	33	11.265
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.798	1,0000	-	3.798	1,0000	1,0651	1,0000	4.008	-	4.008
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	158	1,0000	-	158	1,0646	1,0367	1,0000	173	0	173
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.549	-	(117)	1.432	-	-	-	1.541	2	1.542
RECEITAS DE LOTERIAS	757	0,0450	(117)	640	1,0000	1,0000	1,0000	675	-	675
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	253	1,0000	-	253	1,0648	1,0364	1,0000	277	-	277
DEMAS.	539	1,0000	-	539	1,0643	1,0365	1,0000	589	2	590
SUBTOTAL [A]	152.320	-	2.478	154.798	-	-	-	165.969	359	166.338
PAGAMENTO UNIFICADO [B]	1.390	1,0000	-	1.390	1,0033	0,9147	1,0000	1.399	-	1.399
RECEITA ADMINISTRADA [C]-[A]+[B]	153.719	-	2.478	156.197	-	-	-	167.368	359	167.737

II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação do período de julho a dezembro de 2005.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) IPI-Fumo: 0,9997; IPI-Bebidas: 0,9889; e IPI-Automóveis: 1,0281

- Ajuste de dias úteis.

2) IPI-Outros: 1,0755

- Ajuste de dias úteis e ampliação do prazo de apuração que passou de quinzenal para mensal (Lei nº 11.033/04).

3) IRPJ: 1,0736; e CSLL: 1,0252

- Recomposição da base de arrecadação de grandes empresas que voltaram ao fluxo normal e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de recolhimento de débitos em atraso e de depósitos judiciais/administrativos.

4) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0317

- Ajuste do número de semanas e recomposição da base em decorrência da MP nº 202/04.

5) IRRF-Rendimentos de Capital: 0,9782

- Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica relativa, principalmente, a juros remuneratórios sobre o capital próprio.

6) IRRF-Remessas para o Exterior: 0,8985

- Arrecadação atípica relativa, principalmente, à remessa de juros sobre o capital próprio.

7) IRRF-Outros Rendimentos: 0,9997

- Ajuste do número de semanas.

8) CPMF: 0,9999

- Ajuste do número de semanas.

9) COFINS: 1,0083; e PIS/PASEP: 1,0094

- Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de conversão de depósitos judiciais e da não utilização de créditos de COFINS/PIS sobre importações no início da vigência da Lei nº 10.865/04. Recomposição de base em função da normalização do fluxo da arrecadação de contribuinte.

10) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,8458

- Ajuste em função da estimativa informada pela CEF.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- 1) Imposto de Importação: 0,8676; Imposto de Exportação: 0,8645; IPI-Vinculado à Importação: 0,8688; e IRRF-Remessas ao Exterior: 0,8817**
 - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) IPI-Fumo e IPI-Bebidas: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) IPI-Automóveis: 1,0647**
 - Índice de preço específico do setor.
- 4) IPI-Outros: 1,0648**
 - Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) IRPF: 1,0599**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2004 e efeito-tabela/2004. Incorpora variação de preço, de quantidade.
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2005, efeito-tabela/2005 e correção da tabela em 10% (MP nº 232/04).
- 6) IRPJ: 1,0586; e CSLL: 1,0586**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2004;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2005.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0553**
 - Setor privado: crescimento da massa salarial, efeito-tabela/2005 e correção da tabela em 10% (MP nº 232/04);
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos, efeito tabela e correção da tabela em 10% (MP nº 232/04);
Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1269**
 - Fundos a Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) Cide-Combustíveis: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 10) PAES: 1,0933**

- Valor da taxa de juros de longo prazo – TJLP acumulada no ano;
- 11) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0544; IOF: 1,0548; ITR: 1,0548; CPMF: 1,0547; COFINS: 1,0583; PIS/PASEP: 1,0582; FUNDAF: 1,0545; Outras Receitas Administradas-Receita de Loterias: 1,0550; Outras Receitas Administradas-Cide Apoio Tecnológico: 1,0548; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0543**
- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,1899; e IPI-Vinculado à Importação: 1,1902**
 - Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0182**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0419**
 - Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0367**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0510**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0220**
 - Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2004 já considerado no efeito-preço;
 - Demais: PIB de 2005.
- 7) IRPJ: 1,0354; e CSLL: 1,0353**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2004;
 - Demais: PIB de 2005.
- 8) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,1832**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Juros sobre o Capital Próprio: Índice Ponderado (IER) e PIB;
 - Demais: PIB.
- 9) CIDE-Combustíveis: 1,0551**
 - Variação no volume de diesel e no de gasolina comercializados.
- 10) PAES: 0,9147**

- Redução da quantidade decorrente da quitação de cotas.

11) I. Exportação: 1,0360; IRRF-Remessas ao Exterior: 1,0369; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0366; IOF: 1,0363; CPMF: 1,0364; COFINS: 1,0355; PIS/PASEP: 1,0355; FUNDAF: 1,0367; Outras Receitas Administradas-Cide Apoio Tecnológico: 1,0364; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0365

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0219; e IPI-Vinculado à Importação: 1,0204

- Alteração das alíquotas médias.

2) IPI-Outros: 0,9868

- Redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital (Decreto nº 5.173/04).
- Obs.: A ampliação do prazo de apuração do IPI-Outros (Lei nº 11.033/04) foi considerada na correção de base.

3) IRPF e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Correção da tabela em 10% (MP nº 232/04) já considerada no efeito-preço;

4) IRPJ: 0,9921

- Tributação de planos de previdência no resgate ou recebimento do benefício (Lei nº 11.053/04).

5) IRRF-Rendimentos de Capital: 0,9280

- Alíquota em função do prazo de aplicação e redução de alíquota dos fundos de investimento de 20% para 15% (Lei nº 11.033/04);
- Apuração e prazo de recolhimento do imposto relativo a fundos de investimento passa a ser semestral, com recolhimento em junho e dezembro (Lei nº 10.892/04).

6) IOF: 0,9806

- Redução das alíquotas do IOF de seguros de vida (Dec. nº 5.172/04).

7) COFINS: 0,9529; e PIS/PASEP: 0,9617

- Alíquotas de PIS/COFINS reduzidas a zero para produtos relacionados (Lei nº 10.925/04);
- Redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre livros em geral (Lei nº 11.033/04);
- Redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite (Lei nº 11.051/04);

- Redução do prazo para aproveitamento de crédito PIS/COFINS relativos a bens de capital de 48 para 24 meses (Lei nº 11.051/04);
- Alíquotas de PIS/COFINS reduzidas a zero para receitas financeiras (Decreto nº 5.164/04);
- Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para empresas exportadoras – Recap (MP nº 252/05, art. 15);
- Programa de Inclusão Digital (MP nº 252/05, art. 28);
- Crédito na Exportação da Agroindústria (MP nº 252/05);
- Retorno do Setor de Construção à Cumulatividade (MP nº 252/05);
- Retenção de PIS/COFINS sobre autopeças (MP nº 252/05).

8) CSLL: 0,9855

- Crédito de depreciação de bens de capital descontado da CSLL (Lei nº 11.051/04).

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS

1. A Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2005, determina no § 6º, inciso V, do art. 72, que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final de cada bimestre, relatório contendo a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais federais, acompanhado da memória de cálculo para as empresas que responderem pela variação.

2. O Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2005, detalhado por empresa estatal e pelas diversas rubricas de usos e fontes, foi aprovado por intermédio do Decreto nº 5.291, de 30 de novembro de 2004, e previa superávit primário no montante de R\$ 12,9 bilhões, equivalentes a 0,70% do PIB.

3. Entretanto, em função de mudanças na conjuntura econômica interna e com vistas à adequação dos gastos do Governo Central às reestimativas de receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como para o que determina o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, foi constatada necessidade de elevação da meta de superávit primário das empresas estatais para R\$ 15, 1 bilhões, correspondentes a 0,77% do PIB. Essa nova meta foi fixada pelo Anexo IX ao Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005. Em decorrência da reestimativa do PIB, o valor nominal da meta passou agora para R\$ 15,0 bilhões. No quadro a seguir esse resultado está detalhado pelos principais grupamentos de empresas e atualizado em função da revisão dos parâmetros econômicos:

Discriminação	R\$ milhões	% do PIB
Grupo ELETROBRÁS	1.613	0,08
Grupo PETROBRÁS	9.499	0,49
Demais Empresas	(391)	(0,02)
ITAIPU (*)	4.301	0,22
RESULTADO PRIMÁRIO (acima da linha)	15.022	0,77

OBS.: Valores positivos = superávit
(*) Valor estimado pelo DEST

4. Para o atingimento da meta de superávit primário e em atendimento às disposições do Decreto nº 5.386, de 4 de março de 2005, as empresas dos Grupos ELETROBRÁS e PETROBRÁS, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO encaminharam propostas de reformulação de seus PDG's. Além desse contingente, outras empresas também procederam à reprogramação de seus orçamentos, em razão

das mudanças no cenário macro-econômico e novos eventos ocorridos após a aprovação do Programa de Dispêndios Globais para 2005.

5. De igual modo, este Departamento reestimou o resultado de Itaipu Binacional, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não se submeta aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à co-responsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana.

6. Desse modo, mesmo considerando os eventos acima apontados, fica mantido o compromisso de cumprimento do resultado primário consolidado das empresas estatais federais, para o corrente ano, de 0,77% do PIB, equivalente a R\$ 15,0 bilhões.